# CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-CANADÁ

# PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 64/2019/SEC7

#### ORDEM PROCESSUAL Nº 18

## Requerente:

VIABAHIA Concessionária de Rodovias S.A.

["VIABAHIA" ou "Requerente"]

# Requerida:

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

["ANTT" ou "Requerida"]



### **CONSIDERANDO QUE:**

[i] em 13 de julho de 2.021, o Tribunal emitiu a Ordem Processual nº 16, confirmando que a audiência de apresentação do caso e especificação de provas seria realizada no dia 4 de agosto de 2.021;

[ii] em **31 de julho de 2.021**, a Requerida pediu a juntada dos docs. RDA238 e RDA239;

[iii] em **3 de agosto de 2.021**, o Tribunal emitiu a Ordem Processual nº 17, autorizando, por ora, a juntada dos novos documentos trazidos pela Requerida e registrando que, após a audiência de apresentação do caso e especificação de provas, a Requerente teria a oportunidade de pronunciar-se sobre eles;

[iv] em 4 de agosto de 2.021, foi realizada a audiência de apresentação do caso e especificação de provas, durante a qual a Requerente manifestou seu interesse na produção de prova documental suplementar, oral e pericial, enquanto a Requerida defendeu que a causa estaria madura para julgamento; e

[v] o Tribunal entende que os pedidos de produção adicional de provas da Requerente ainda não foram suficientemente circunscritos e justificados.

O Tribunal, por meio desta Ordem Processual nº 18:

**[i] CONCEDE** prazo até **26 de agosto de 2.021** para a Requerente manifestar-se sobre os docs. RDA238 e RDA239 e especificar as provas adicionais que pretende produzir, observando os seguintes parâmetros:



[i.1] cada pedido de produção de prova deverá ser acompanhado de justificativa da sua pertinência e relevância para instrução deste Procedimento, bem como de indicação do[s] pleito[s] formulado[s] no Termo de Arbitragem com o[s] qual[is] se relaciona;

**[i.2]** em caso de pedido de produção de prova oral, a Requerente deverá esclarecer se pretende ouvir testemunhas fáticas ou técnicas e delimitar os temas específicos sobre os quais irão depor; e

[i.3] em caso de pedido de produção de prova pericial, a Requerente deverá delinear com clareza seu escopo e objetivo, informando [i.3.1] se pretende comprovar os seus [alegados] direitos ou apenas quantificá-los; e [i.3.2] o formato de produção de prova que gostaria de ver utilizado; e

**[ii] CONCEDE** prazo até **10 de setembro de 2.021** para a Requerida manifestar-se sobre os pedidos de produção adicional de provas da Requerente.

Local da arbitragem: Brasília, Distrito Federal, Brasil.

11 de agosto de 2.021.

Paula A/Forgioni

∥Árbi**ty**a Presidente

Com a ciência e concordância dos Coárbitros Carlos Ari Vieira Sundfeld e Carlos Alberto Carmona